LEI N.º 7.555, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 222/2020, que Regulamenta o Comércio Ambulante no Município de Erechim e Revoga a Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Para efeitos desta Lei, o termo de permissão de uso será para pessoa física ou empresário individual, conforme definição do Artigo 966 e seguintes do Código Civil, limitado ao porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Erechim, de forma personalíssima, mediante autorização do Executivo Municipal." (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os incisos XV, XXIII e XXVII, do § 3.º do Art. 3.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º……

(...)

§ 3.º……

(...)

XV – Ponto n.º 16 – Avenida Sete de Setembro n.° 1.107 (em frente ao antigo DAER);

(...)

XXIII – Ponto n.º 24 – Avenida José Oscar Salazar (próximo ao n.° 517);

(...)

XXVII – Ponto n.º 28 – Rua Dr. João Caruso (próximo a empresa Inovamed)." (NR)

Art. 3.º Ficam revogados os incisos XXI, XXV, XXVI, do § 3.º do Art. 3.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º……

(...)

A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados

§ 3.º ……

(...)

XXI – Revogado;

(...)

XXV – Revogado;

XXVI – Revogado;" (NR)

Art. 4.º Ficam alterados os incisos II, VI e XI, do § 4.º do Art. 3.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ……

(...)

§4.º ……

(...)

II – Ponto n.º 02 – Frutas, Hortaliças e Flores – Rua José Oscar Salazar (próximo ao n.° 1.517);

(...)

VI – Ponto n.º 06 – Frutas, Hortaliças e Flores – Rua Alemanha (próximo ao n.º 420);

(...)

XI – Ponto nº 11 – Frutas, Hortaliças e Flores – localizado na Rua Pernambuco (ao lado do portão de acesso às quadras de tênis do Piscina Clube)." (NR)

Art. 5.º Ficam revogados os incisos I, III, V e VIII, do § 4.º do Art. 3.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ……

(...)

§4.º ……

I – Revogado;

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

(...)

VIII – Revogado;" (NR)

Art. 6.º Ficam alterados os parágrafos 3.º e 5.º do Art. 6.º da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados

"Art. 6.º ……

(...)

§ 3.º Não será concedida mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa física ou empresário individual para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

(...)

§ 5.º A distância prevista no § 4.º deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério do Executivo Municipal, em situações especiais." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O exercício da atividade de comércio que trata o Art. 4º, item IV, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo sujeitando-se o comerciante ao pagamento da Taxa de Licença e Localização conforme CTM.." (NR)

Art. 8.º Ficam alterados os parágrafos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º e o *caput* do Art. 17 da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A atividade somente poderá ser autorizada se exercida pelo titular que esteja devidamente registrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Secretaria da Fazenda e Vigilância Sanitária..

(...)

§ 2.º Fica instituído que, além dos pontos existentes, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, poderá emitir novas autorizações para o comércio em veículos automotores, para novos pontos a serem mapeados em bairros com distância maior que 3 (três) quilômetros do centro da cidade, tomado como ponto de referência o prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, não contabilizados pelo Art. 3º desta Lei.

(...)

§ 4.º Em eventos organizados pelo Município de Erechim, fica liberado o funcionamento do comércio ambulante, em qualquer ponto da cidade, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§ 5.º Fica instituído que em eventos realizados pelo Município de Erechim, com a presença de "Food Trucks", os permissionários devidamente cadastrados e já licenciados pela Vigilância Sanitária, serão notificados, por ofício, carta convite, meio eletrônico, ou aplicativos de mensagens, para manifestarem seu interesse na participação no evento.

§ 6.º Em caso de não preenchimento das vagas para os eventos estabelecidos no § 5º, os convites

A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados

poderão ser abertos a não permissionários, do município ou de fora." (NR)

Art. 9.º Fica revogado o § 8.º do Art. 17 da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ……

(...)

§ 8.º Revogado." (NR)

Art. 10. Ficam alterados os incisos I e II, do Art. 18 da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ……

I – portar o termo de permissão e/ou alvará de autorização;

II – manter, em lugar visível, o alvará de funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e o alvará da Vigilância Sanitária Municipal (VISA);" (NR)

Art. 11. Ficam alteradas as alíneas "g" e "m", do inciso II do Art. 19 da Lei n.º 222, de 13 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ……

(...)

II – ……

(...)

g) exercer as atividades fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada, podendo chegar a partir das 07h, com início das atividades das 07h às 06h do dia seguinte;

(...)

m) se ausentar do ponto por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo."(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de fevereiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados